



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 15/2022 (REF.: PL N.º 06(L)/2022)**

Temos, para análise, o projeto de lei de iniciativa do Ver. Moacir De Bonis Filho, que dispõe sobre alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.696, de 9/11/2021, a fim de promover a reparação de erro material contido "caput" de seu artigo 1º, quanto à correta identificação do imóvel adquirido, conforme sua matrícula junto ao CRI local e o corretamente descrito no parágrafo único do artigo 1º.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º, incisos I e XV da LOM).

No que diz respeito à competência de iniciativa, tem-se que sob este ponto também não há óbices, já que o projeto não dispõe diretamente sobre conteúdo de competência privativa do Chefe do Executivo ou da Mesa Diretora da Câmara (art. 50 e 51 da LOM).

O veículo normativo adotado está de acordo com as normas regimentais e elaboração de atos normativos, posto que a norma para a qual se pretende alteração é lei ordinária, passível, portanto, de alteração por lei ordinária.

Quanto ao aspecto redacional e operacional o projeto está elaborado de acordo com as formalidades legais, notadamente com o contido da LC n.º 95/98, não havendo, pois, reparos a serem sugeridos quanto a este aspecto. Saliente-se que o projeto visa apenas à correção de erro material observado no texto do artigo 1º da Lei 2.696, de 2021

No tocante ao processo legislativo, trata-se do rito ordinário requer, para a aprovação, o voto da maioria simples, em turno único de discussão e votação.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

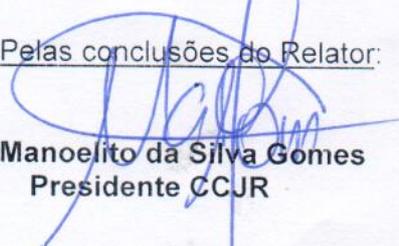
Feitas estas considerações, que toca à competência desta Comissões, somos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

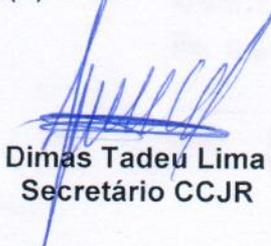
É o parecer, s.m.j.

âmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 6 de maio de 2022.

  
**José Luiz Mascaro**  
Relator CCJR – PL 6(L)/2022

Pelas conclusões do Relator:

  
**Manoelito da Silva Gomes**  
Presidente CCJR

  
**Dimas Tadeu Lima**  
Secretário CCJR